



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: SETEMBRO

LEI Nº. 1335/2025

DE 18 DE SETEMBRO 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
15 451 0323 1022 CONST/ RECUP/ AMPLI DE ESTRADAS VICINAIS
Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
4490.51 99 Obras e Instalações 500.000,00
Sub total **500.000,00**

TOTAL **500.000,00**

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

APROVADO

EM: 18/09/25

Projeto de Lei nº 075/2025 Mamanguape/PB, 08 de setembro de 2025

APRESENTADO

16/09/25

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
15 451 0323 1022 CONST/ RECUP/ AMPLI DE ESTRADAS VICINAIS

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

4490.51 99 Obras e Instalações 500.000,00

Sub total **500.000,00**

TOTAL **500.000,00**

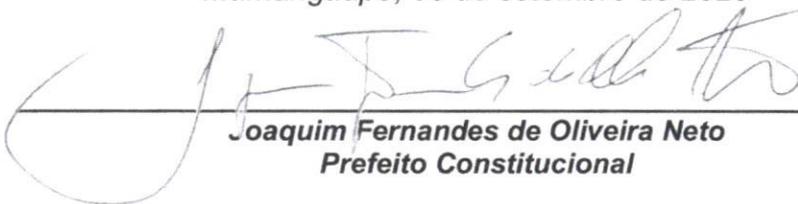
Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

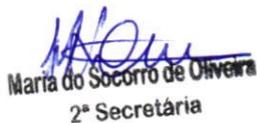
Mamanguape, 08 de setembro de 2025



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


João Bello e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

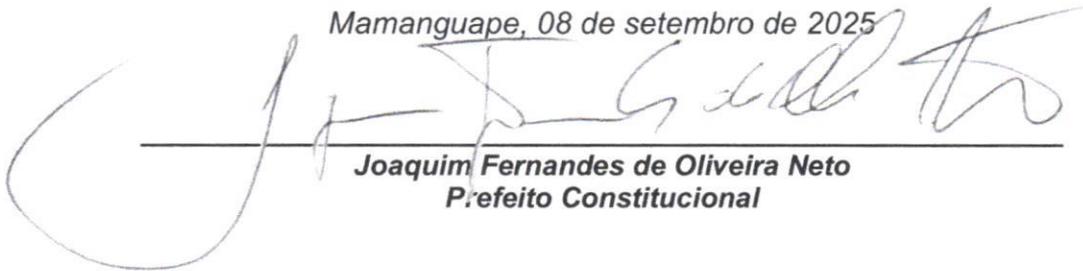
Justificativa ao Projeto de Lei Nº 075/2025.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro elementos de despesas com a Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) destinados a continuidade dos serviços de construção, recuperação e ampliação das estradas vicinais do município. Tais serviços são de grande importância para a garantia do bem-estar da população que transita e/ou vive no entorno destas estradas. Portanto, por não existirem dotação específica com essas fontes de recursos no orçamento vigente, se faz necessário assim autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima descrita.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 08 de setembro de 2025



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei Nº 075/2025.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subseqüentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos com origem de Recursos Livres (Ordinários) cod. 15001000.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)**

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2025 Receita/Desp.	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp	Receita/Despesa
15001000 – Recursos Livres (Ordinário)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
*15 451 0323 1022 CONST/ RECUP/ AMPLI DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Sub Total	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 500.000,00	0,00	0,00	R\$ 500.000,00

***Despesas; -Receitas**

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício vigente.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 é de R\$ 500.000,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2025;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para as esta destinação, recursos estes que por sua vez são frutos da arrecadação própria do município já consignados no orçamento.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 08 de setembro de 2025



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei Nº 075/2025.

ANEXO II

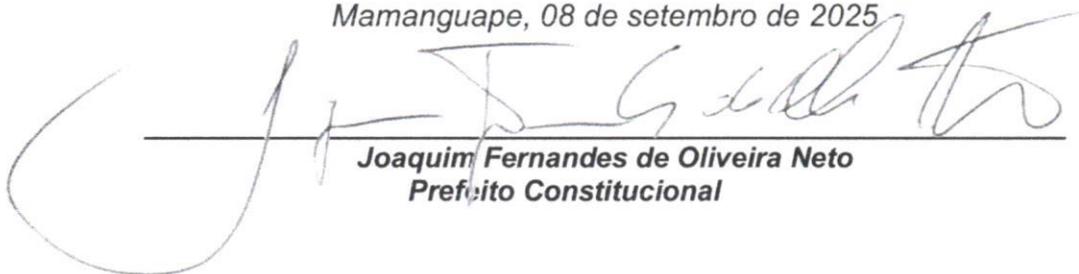
Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, **Joaquim Fernandes de Oliveira Neto**, Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape - PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa ora identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 08 de setembro de 2025



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **PROJETO DE LEI 75/2025**, Institui o "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" no Município de Mamanguape e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA

Presidente

FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM

Relator

GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES

Membro

RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA

Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Carlito Ferreira da Silva Filho

CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO

Presidente

Raniery Oliveira Veríssimo

RANIERY OLIVEIRA VERÍSSIMO

Relator

Clebson do Nascimento Bezerra

CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA

Membro

Crísanto Cavalcante Farias Segundo

CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO

Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Presidente

[Handwritten signature]
ANA CRISTINA DA SILVA
Relator

[Handwritten signature]
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Membro

[Handwritten signature]
MODACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

VOTO DO RELATOR:

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 075/2025 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025.

" SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15 451 0323 1022 CONST/ RECUP/ AMPLI DE ESTRADAS VICINAIS	
<i>Fonte:</i> 15001000 Recursos Livres (Ordinário)	
4490.51 99 Obras e Instalações	500.000,00
Sub total	500.000,00
TOTAL	500.000,00"

O Projeto de Lei nº 075/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Entendeu-se por bem realizar a análise de forma conjunta com os membros da Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto

ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, nos termos do art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada, honra-me submeter à elevada deliberação dessa egrégia casa o incluso presente projeto de lei que tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025.

“O Projeto justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro elementos de despesas com a Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) destinados a continuidade dos serviços de construção, recuperação e ampliação das estradas vicinais do município. Tais serviços são de grande importância para a garantia do bem-estar da população que transita e/ou vive no entorno destas estradas. Portanto, por não existirem dotação específica com essas fontes de recursos no orçamento vigente, se faz necessário assim autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima descrita”.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano. verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais.

Ante o exposto, **voto favoravelmente** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do Poder Executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2025.

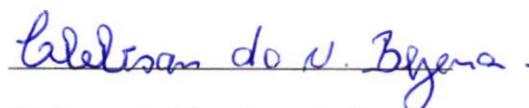


Raniery Oliveira Veríssimo
Relator



Carlito Ferreira da Silva Filho

Presidente



Clebson do Nascimento Bezerra

Membro

Crisanto Cavalcante Farias Segundo

Membro Suplente